

## **AUTORIDADE CENTRAL URUGUAIA - RELATÓRIO DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES, COM ESPECIAL REFERÊNCIA AO MERCOSUL**

1. A Autoridade Central uruguaia – criada em nosso país em 1985 no âmbito do Ministério da Educação e Cultura, e seguindo a experiência dos anos setenta, dos países da então denominada Comunidade Européia - a fim de agilizar a lenta via diplomática, e para cumprir com as obrigações internacionais assumidas– tem como responsabilidade o recebimento, e a transmissão para o exterior, de cartas rogatórias que requeiram, no âmbito da cooperação jurisdicional internacional, mero trâmite, prova, medidas cautelares, eficácia de sentenças, pedidos de assistência judicial, informação de direito estrangeiro, restituições internacionais de menores, etc., em aplicação dos diferentes textos de convenções multilaterais, sub-regionais, bilaterais e nacionais vigentes para a República, que prevêem o funcionamento das Autoridades Centrais de Cooperação Jurídica Internacional, como modo de acelerar e tecnificar o auxílio jurídico entre distintos Estados, vr. gr.: Convenções Inter-americanas sobre Cartas Rogatórias, Recebimento de Provas no Exterior, Cumprimento de Medidas Cautelares; Protocolo de *Las Leñas* de Cooperação e Assistência Jurisdicional Internacional; Protocolo do MERCOSUL de Medidas Cautelares; Protocolo de São Luís de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, Código Geral de Processo, etc..

2. No ano 2003 e em aplicação dos citados textos internacionais e nacionais, a Autoridade Central uruguaia tramitou 2.500 cartas rogatórias, somadas tanto as recebidas quanto aquelas enviadas para o exterior, sendo 65% com a República Argentina e o restante principalmente com o Brasil, o Chile, o Paraguai, a Espanha, os Estados Unidos, etc.. Igualmente, dois terços do total das cartas rogatórias correspondem a matéria não-penal e um terço a matéria criminal.

3. Com relação aos objetivos alcançados durante a gestão desenvolvida nos últimos anos, consistiram da implementação dos procedimentos de cooperação previstos pelo Protocolo de *Las Leñas* sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional Internacional —em vigor desde 19 de agosto de 1999— e pelo Protocolo de Ouro Preto de Medidas Cautelares – em vigor desde meados de 1998, e em efetiva e recente aplicação a partir de 1999 -, assim como o Protocolo de São Luís, de Assistência

Jurídica Mútua em Assuntos Penais dos Estados Partes do MERCOSUL. Os referidos textos formam um verdadeiro código de assistência jurídica internacional na região e se traduzem em regulamentações que possibilitam uma comunicação ágil entre os tribunais dos Estados Partes, reduzindo os trâmites burocráticos obsoletos, que antes se estendiam por vários meses, ao prazo de alguns dias; assim, uma carta rogatória expedida por um magistrado uruguai à Argentina em uma segunda-feira será recebida no Estado de destino na quinta ou sexta-feira. Por outro lado, a Autoridade Central, desde 1991, tem participado, por intermédio dos Drs. Tellechea Bergman e Álvarez Cozzi, dos Encontros da Comissão Técnica da Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL, que elaborou os citados Protocolos e Acordos do MERCOSUL.

4. No que se refere a projetos de iniciativa desta Autoridade Central, cabe assinalar que cabe à mesma, sem prejuízo das competências do órgão de Relações Exteriores e em apoio a este, assessorar o Poder Executivo em todo o relativo ao Direito Internacional Privado e à Cooperação Jurídica Internacional, pelos Decretos 407/85 e 95/96.

No cumprimento de tais responsabilidades, tem-se intervindo de forma ativa para a concretização dos já citados Protocolos do MERCOSUL sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional e de Medidas Cautelares, e do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, aprovado pela Lei 17.145 de 9 de agosto de 1999, entre outros.

Também esta Autoridade Central, por intermédio do Dr. Tellechea Bergman, tem participado da redação do Capítulo XIII - Cooperação Penal Internacional - da Lei 17.016 de 22.10.98 e da preparação de seu Projeto de Decreto Regulamentar, bem como da elaboração dos Tratados de Extradicação aprovados com a França (Lei Nº 17.224), com a Argentina (Lei Nº 47.225) e com o Chile (Lei Nº 17.226), que prevêem não apenas a via diplomática, mas igualmente a intervenção da Autoridade Central como porta de entrada para o sistema judiciário.

As responsabilidades da Direção foram ainda fortemente incrementadas com as funções de assessoramento que o Decreto de 28 de outubro de 1999 lhe confere, no que diz respeito às atribuições da Junta Nacional de Drogas, conforme o art. 2 do citado Decreto e os arts. 11 e 13 do Decreto de 15 de dezembro de 1999.

Nas atribuições anteriores devem ser incluídas as tarefas complexas e delicadas derivadas da entrada em vigor, em 01.02.2000, da “Convenção sobre os Aspectos Civis do Seqüestro Internacional de Crianças”, de Haia, aprovado por nosso país.

Dr. Carlos ÁLVAREZ COZZI  
Encarregado Interino da Direção